



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO AO USO DE CIGARROS, INCLUSIVE ELETRÔNICOS E DERIVADOS, BEBIDAS ALCOÓLICAS, ENTRADA E PERMANÊNCIA SEM CAMISA E DESCALÇOS, E A UTILIZAÇÃO DE APARELHOS SONOROS EM VOLUME ELEVADO NO INTERIOR DOS ÔNIBUS NO MUNICÍPIO."**

Art. 1º. Fica proibido no interior dos ônibus que circulam no Município:

I - o uso de cigarros, inclusive eletrônicos e derivados, e o consumo de bebidas alcoólicas;

II - a entrada e permanência de passageiros sem camisa ou descalços;

III - a utilização de aparelhos sonoros ou qualquer dispositivo que



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

emita som em volume elevado, que possa causar desconforto aos demais passageiros.

Art. 2º. A empresa concessionária responsável pelo transporte público fica encarregada de afixar, em local visível, dentro dos ônibus, avisos informando sobre as proibições de que trata esta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Este Projeto de Lei visa garantir a segurança, conforto e bem-estar dos passageiros que utilizam o transporte público no município de São Caetano do Sul. A proibição do uso de cigarros e bebidas alcoólicas, além da restrição à entrada de passageiros sem camisa ou descalços, tem como objetivo manter a higiene e a ordem no interior dos ônibus.

Adicionalmente, a proibição da utilização de aparelhos sonoros em volume elevado visa assegurar um ambiente tranquilo e agradável para todos os usuários do transporte público, prevenindo situações de conflito e desconforto.

A medida proposta é necessária para preservar a qualidade do serviço de transporte público, promover o respeito entre os passageiros e garantir que todos tenham uma viagem segura e agradável.



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Conto com a aprovação desta Casa para a implementação desta lei, que representa um avanço significativo para a qualidade de vida em nossa cidade.

Plenário dos Autonomistas, 19 de agosto de 2024.

**FÁBIO SOARES DE OLIVEIRA**  
**(FABIO SOARES)**  
**VEREADOR**